CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

INDICAÇÃO Nº 237/2025

A vereadora **Patrícia Tsutsume**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito EVANDRO FARIAS MURA**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), JOSÉ DIEGO DOS SANTOS FARIA,** para que estudos sejam realizados para que na **Semana Municipal de Trânsito, compreendido entre os dias 18 a 25 de setembro, seja realizada uma Campanha maciça de conscientização quanto ao uso adequado das Faixas de Pedestres.**

JUSTIFICATIVA:

Santa Fé do Sul possui uma frota de veículos automotores bastante expressiva, representada por automóveis, caminhões, camionetas, motocicletas e bicicletas comuns e elétricas que disputam o espaço nas vias de circulação com os pedestres, onde muitos não respeitam as faixas de pedestres, o que acaba colocando em risco a segurança do trânsito e a integridade física das pessoas.

Sendo assim, em face deste preocupante quadro, afigura-se de indiscutível a realização de uma campanha maciça de conscientização quanto ao uso adequado das Faixas de Pedestres em nosso município, visando debater questões de tamanha relevância para a valorização da vida humana, para estimular a educação e conscientização da comunidade como um todo, em relação aos perigos do trânsito irresponsável, sendo está uma grande oportunidade para contribuir com a educação dos motoristas e futuros condutores, e, assim, reduzir os índices de acidentes de trânsito.

Trata-se de uma demanda da população que deverá ser incluída no orçamento vigente do município. Entretanto não havendo a possibilidade de inclusão, a presente demanda deverá constar das peças orçamentárias (Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA) como forma de desenvolver Políticas Públicas visando atender efetivamente os anseios da população.

Importante ressaltar que, em Santa Fé do Sul a Lei n.º2.583 de 28 de maio de 2009, (em anexo) institui a "Semana Municipal de Trânsito" a ser comemorada anualmente no período compreendido entre os dias 18 a 25 de setembro, conforme preconiza o artigo 326, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Certa de que V. Exª. dispensará a necessária atenção ao tema aqui proposto, submeto a presente Indicação às suas elevadas considerações.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
04 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
10/06/2025

PATRICIA TSUTSUME
Vereadora - PL

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
04 JUN. 2025
PROT. Nº366
PROTOCOLO

LEI Nº 2.583, DE 28 DE MAIO DE 2009.

Institui a "Semana Municipal de Trânsito".

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santa Fé do Sul, a Semana Municipal de Trânsito, a ser comemorada anualmente no período compreendido entre os dias 18 a 25 de setembro, conforme preconiza o artigo 326, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Trânsito tem por objetivo as seguintes finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito em Santa Fé do Sul através da educação e conscientização da população;

II – realizar palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas no tráfego e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV – ministrar aulas à comunidade escolar no âmbito do ensino fundamental até o ensino superior, no sentido de transmitir ensinamentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos, movimentação de pedestres e reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – conscientizar os adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VI – promover campanhas de esclarecimento alertando sobre a importância do cinto de segurança, a proibição do uso do celular na direção, uso de bebidas alcoólicas e indicando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 3º - A Semana Municipal de Trânsito será realizada com o apoio do Executivo Municipal, e promovida pelos seguintes órgãos:

I – Departamento Municipal de Trânsito – DET;
II – Conselho Municipal de Trânsito – COMUTRAN;
III – Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único – Poderão participar dos eventos, como convidados especiais, Autoridades de Trânsito, Instrutores de Auto Escolas e Professores de Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - A Semana Municipal de Trânsito fará parte integrante das atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de maio de 2009.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Bruno Flávio Basso
Secretário de Administração